



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01/2013

A Dra. Fernanda Consoni, MM^a. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em observância a Resolução nº 03/1010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO DE REMOÇÃO para o preenchimento de vagas para a função de Juiz Leigo e Conciliador remunerado do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ampére, determinando:

A distribuição, registro e autuação da presente Portaria como procedimento administrativo junto a Secretaria do Juizado Especial, para a remoção de Juízes Leigos e Conciliadores remunerados do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

A nomeação da Secretária do Juizado Especial, Sra. Karlla Priscilla Crestani Romanino para exercer a função de secretária do presente procedimento;



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A publicação e fixação do Edital nº 01/2013, nos termos da Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais.

Encaminhe-se cópia a Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e a Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Francisco Beltrão.

Ampére, 18 de Fevereiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernanda Consoni', written over the printed name.

Fernanda Consoni

Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REMOÇÃO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES REMUNERADOS
Edital n.º 01/2013

A DRA. FERNANDA CONSONI, JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE AMPÉRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo DE REMOÇÃO de juiz leigo e conciliadores para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Será oferecida 01 (uma) vaga para juiz leigo do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e 02 (duas) vagas para conciliadores do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, que serão preenchidas mediante processo de remoção. Caso não hajam inscritos no presente procedimento será aberto Processo Seletivo para preenchimento das vagas nos termos do artigo 11 – A, da Resolução nº 03/2010.

2 – DOS REQUISITOS PARA A REMOÇÃO

2.1 – São requisitos para a remoção, de acordo com o que determina o art. 9º-C da Resolução 03/2010 do CSJEs:

I - na função de Juiz Leigo remunerado:

- a) oferta de vaga pela unidade de Juizado Especial para onde se pretende a remoção;
- b) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;
- c) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

II - na função de Conciliador remunerado:

a) oferta de vaga pela unidade de Juizado Especial para onde se pretende a remoção;

b) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

c) requerimento do Conciliador solicitando a remoção.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, localizado na RUA PRESIDENTE KENNEDY, N. 1751, CENTRO, AMPÉRE, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no *site* do Tribunal de Justiça.

3.2 – Para se inscrever o Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) para remoção na função de juiz leigo remunerado:

a.1) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;

a.2) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

a.3) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

b) para remoção na função de conciliador remunerado:

b.1) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

b.2) requerimento do conciliador solicitando a remoção.

4 – DA SELEÇÃO

4.1 – Os pedidos de remoção devidamente instruídos serão encaminhados ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial responsável pelo edital, cabendo-lhe determinar a digitalização e inserção dos documentos em Sistema Informatizado



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para posterior verificação dos requisitos pelo 2ª Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais quem competirá formalização do ato respectivo.

4.2 – As vagas ofertadas serão preenchidas por ordem de antiguidade do candidato no exercício da função.

Ampére, 18 de Fevereiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernanda Consoni', written over the printed name.

FERNANDA CONSONI

Juíza Presidente